

PORTARIA CONJUNTA Nº 297/2011/AGE-COR/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207 de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213 de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010.

Considerando a Instrução Sumária nº 021/2008 protocolizada sob nº 752834/2008 de 05/12/2008, que sugere em seu relatório conclusivo [...] a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do servidor **Alberto Kazunori Kinoshita**, por ter em tese, infringindo o artigo 8º da Lei Complementar nº207/04 [...].

Considerando que de acordo com o Relatório supramencionado, fls. 141-142, [...] apesar do servidor ter tomado posse em 06/10/2004 e se apresentado no Hospital Regional de Sorriso, não tem em tese comprovação de ter prestado serviços no referido Hospital, entretanto, recebeu os subsídios referente ao período de novembro de 2004 a abril de 2005, gratificação natalina proporcional no mês de junho de 2005, conforme sua ficha financeira fls. 09 a 17, sendo descontadas as faltas apenas em maio de 2005 e desligado da folha de pagamento em julho de 2007, ocorrendo em tese, prejuízo ao erário público por pagamento de serviços não prestados. [...].

Considerando a Homologação pelo Secretário de Estado de Saúde do [...] Relatório de Instrução Sumária nº 021/2008, de fls. 119/148, por seus próprios fundamentos [...] e **DETERMINO a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar** [...], fls. 151-153.

Considerando que, agindo assim, o servidor **Alberto Kazunori Kinoshita**, matrícula sob nº 1183570012, cargo: PNS do SUS, Perfil: Médico, se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 207/2004; bem como o artigo 143, incisos I, II, III, IV, IX e X, artigo 144, incisos I e XV, artigo 159, incisos IV e X, e o artigo 165, todos da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor: **Alberto Kazunori Kinoshita**, matrícula sob nº 1183570012, cargo: PNS do SUS, Perfil: Médico.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para sob a presidência da primeira procederem à apuração dos fatos:

- I. SYNARA VIEIRA GUSMÃO
- II. FABIANA AUXILIADORA JOAQUIM REGIS
- III. LUCIANE TIEME KUROYANAGI

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado